

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Processo Licitatório nº 122/2025		Concorrência Eletrônica nº 002/2025	
Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não			
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde			
Legislação para consulta em: https://www.Braúnas.mg.gov.br/legislacao			
Regime de Execução: ☐ Empreitada por preço unitário; ☒ Empreitada por preço global; ☐ Empreitada integral; ☐ Contratação por tarefa; ☐ Contratação integrada; ☐ Contratação semi-integrada;			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços orçada pela administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Orçamento Sigiloso: ☐ *Sim ☒ Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ * Menor Preço por lote ☒ Menor Preço global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado ☐ Fechado e Aberto.			
Recebimento de Propostas: Fim: 24/11/2025 às 08h50min		Realização: 24/11/2025 Horário: 09h00min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br			
Telef. Contato: 33 9 9995-2669 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@braunas.mg.gov.br			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☒ Sim ☐ Não			
Licitação Exclusiva para ME e EPP: ☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência			
Aplicar o Art. 48, II, da Lei Complementar 147/2014: ☐ Não ☒ Sim: Obs.: Será exigida a subcontratação parcial de microempresa e empresa de pequeno porte, caso a vencedora não se enquadra nas condições.			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: ☒ Não ☐ Sim: Obs.: ~~Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas. (Retirado)~~			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Sim ☒ Não Obs.: ~~Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido. (Retirado)~~			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

Anexo III – Declaração de cobertura de custos das propostas;

Anexo IV – Proposta Comercial.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Declaração em substituição a visita técnica.

Anexo VII – Planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Projetos.

O Município de Braúnas, MG, por intermédio de sua Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica mediante as condições estabelecidas neste Edital: Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do município de Braúnas, Senhora Adeliene Carvalho de Souza, designado por portaria municipal com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Braúnas no endereço eletrônico www.braunas.mg.gov.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para a Contratação de empresa visando a Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 no Município de Braúnas/MG, conforme Projetos, ARTs, Memoriais de Cálculo de Quantitativos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais especificações previstas nos projetos padronizados e constantes dos Anexos.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre a Concorrência Eletrônica, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo email licitacao@braunas.mg.gov.br

2.2 As respostas da Agente de Contratação quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site oficial do órgão para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br que atendam a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto desta Concorrência Eletrônica;

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contração cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua execução em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ao 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

6.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

6.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

6.4 DA INVERSÃO DE FASE (ART. 17, § 1º DA LEI 14.133/21)

6.4.1 Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência, isonomia, igualdade e Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação.

6.4.2 Sob o ponto de vista da segurança jurídica, o exame prévio da habilitação permite que apenas licitantes efetivamente qualificados — isto é, que comprovem capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira — avancem à etapa de julgamento de propostas. Isso evita que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

sejam analisadas propostas de empresas que, ao final, seriam inabilitadas, mitigando riscos de nulidade do certame, impugnações e atrasos processuais.

6.4.3 A adoção da sequência tradicional das fases licitatórias, com a análise da documentação de habilitação dos licitantes antes do julgamento das propostas, revela-se como medida de prudência e segurança administrativa, sendo amparada pelo art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha fundamenta-se no exercício legítimo do poder discricionário da Administração Pública, que deve pautar suas decisões com base nos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público.

6.4.4 A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução

6.4.5 Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços e abandonando a contratação.

6.4.6 A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

6.4.7 No tocante à isonomia e igualdade entre os licitantes, essa sistemática assegura tratamento uniforme desde o início do processo, garantindo que todos os participantes estejam previamente submetidos às mesmas exigências habilitatórias. Impede-se, assim, que propostas de licitantes inaptos contaminem a fase de julgamento, assegurando imparcialidade e lisura na análise das ofertas.

6.4.8 Neste sentido, a vantagem para a Administração Pública está na maior previsibilidade e controle do procedimento, especialmente em certames com elevado grau de complexidade técnica ou jurídica. Ao selecionar previamente os concorrentes habilitados, a Administração concentra o julgamento apenas nas propostas que, de fato, podem resultar em contratação válida, reduzindo o retrabalho e garantindo maior assertividade na escolha da proposta mais vantajosa.

6.4.9 Por fim, a decisão de não inverter as fases encontra respaldo no poder discricionário da Administração, devendo ser respeitada sempre que justificada pela conveniência e oportunidade do gestor, conforme o caso concreto. Tal decisão não configura violação de norma ou princípio, mas sim escolha estratégica legítima, voltada à obtenção do melhor resultado possível para o interesse público.

6.4.10 Diante disso, a opção pela manutenção da ordem tradicional das fases licitatórias – habilitação seguida de julgamento das propostas – é juridicamente segura, resguarda os princípios licitatórios fundamentais e promove maior controle e segurança na seleção do contratado.

6.5 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

6.5.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

6.5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.6.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

6.6.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.6.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

6.6.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;

6.6.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.7 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Certidão de regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado nesta licitação;

6.7.2 Certidão de regularidade dos Profissionais Responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

6.8.1 Apresentação de profissional acompanhado de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**, detentor de atestado emitido para profissional(is) de nível superior, (art. 67, I) ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO OU URBANISTA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico ou equivalente, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado que não a própria licitante obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, sendo a parcela de maior relevância a execução de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

6.8.1.1 Obras de construção civil;

6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL.

6.9.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional, reconhecidos pelo conselho de classe competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante executado serviços iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 67, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução:

6.9.1.1 Obras de construção civil;

6.10 DA EQUIPE TÉCNICA.

6.10.1 A equipe técnica necessária para acompanhamento *in loco* da execução da **OBRA ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**, será ainda composta pelos seguintes profissionais:

6.10.1.1 Engenheiro civil ou arquiteto/urbanista;

6.10.1.2 Técnico de segurança do trabalho;

6.10.1.3 01 encarregado geral;

6.10.2 A declaração contida no item **6.10.1** será dispensada, caso os profissionais constem no quadro funcional, permanente ou societário da licitante.

6.11 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1.1 Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, devidamente registrados no órgão competente ou transmitidas pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) com o respectivo recibo de transmissão e apresentados na forma da Lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, inclusive a sociedade empresária ou o empresário individual optante pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL, nos termos dos artigos 1.179 a 1.195 da Lei 10.406 de 10 de março de 2002 – Código Civil Brasileiro.

1.1.2 A boa situação econômico-financeira da licitante, será consubstanciada nos índices de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30); índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30) e índice de endividamento geral (IEG) igual ou inferior a cinquenta décimos (0,50). A demonstração deverá ser assinada por profissional de contabilidade e pelo ou representante legal e deverá referir-se ao último exercício financeiro.

1.1.3 O **ILC**, o **ILG** e o **IGE** serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})} \quad \text{IEG} = \frac{(\text{PC} + \text{ELP})}{\text{AT}}$$

1.1.3.1 Nas fórmulas, **AC** é o Ativo Circulante; **PC** é o Passivo Circulante; **RLP** é o Realizável a Longo Prazo; **ELP** é o Exigível a Longo Prazo e **AT** é o Ativo Total.

1.2 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

1.2.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.2.2 Modelo de declarações conjuntas, conforme **Anexo III**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

1.3 *O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 minutos para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerado inabilitados, podendo haver prorrogação à critério da autoridade condutora do certame, levando-se em consideração os princípios de razoabilidade e proporcionalidade*

1.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

1.5 O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

1.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

1.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

1.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

1.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

1.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

1.11.3 Comprovação de condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

1.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

1.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub-item anterior.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 7.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 7.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua execução em definitivo;
- 7.2.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.2.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 7.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 7.4** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação de documentos e proposta do licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.5** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.6** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.7** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. DA PROPOSTA

- 8.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e anexação no sistema eletrônico:
- 8.2** *É obrigatória para participação nesta licitação a apresentação de garantia de participação na licitação, no montante de 1% conforme previsto no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, e deverá ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma lei.*
- 8.3** A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:
- 8.3.1** Foram aceitas todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica;
- 8.3.2** Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.3.3** Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.
- 8.3.4** No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- 8.4** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

8.5 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

8.5.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

8.6 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

8.7 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do lote, quando for o caso.

8.8 O município de Braúnas, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

8.8.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

8.9 Será desclassificada a proposta comercial que:

8.9.1 Não se refira à integralidade do objeto;

8.9.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

8.9.3 Tenha sua planilha, cronograma ou demais documentos essenciais considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Braúnas.

8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14.1 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

8.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

8.20.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

8.20.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Agente de Contratação primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

9.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

9.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de **R\$ 500,00**.

9.9.1 Excepcionalmente, o Agente de Contratação poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

9.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecuível ou puramente erro material.

9.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.11.2 A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.11.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

9.12.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.12.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.13.2 Empresas brasileiras;

9.13.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10. DA NEGOCIAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

10.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1 Contiver vícios insanáveis;

11.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 12.5, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

11.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9 Poderá ser considerada inexecuível para todos os efeitos legais as propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia, situação essa que o agente de contratação intimará a licitante para comprovar detalhadamente a exequidade de sua proposta (Acórdão nº 2.198/2023 TCU Plenário).

11.10 Aceitada a proposta e cumprido os requisitos de habilitação, a licitante terá o prazo máximo de 24 horas para anexar e encaminhar eletronicamente os seguintes documentos devidamente atualizados ao último lance aceito:

11.10.1 Proposta comercial;

11.10.2 Cronograma físico financeiro;

11.10.3 Planilha orçamentária;

11.10.4 Composição do BDI;

11.10.5 Composição unitária detalhada;

12. DA VISTORIA.

12.1 A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA;

12.1.1 A Prefeitura Municipal de Braúnas coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local dos serviços, o qual deverá ser previamente agendado no **Setor de Engenharia**, respeitada as condições contidas neste edital, através dos contatos inseridos no preâmbulo deste edital;

12.1.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a licitante cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

12.1.3 Considerar-se-á a licitante como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

12.1.4 A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;

12.1.5 Quando não for possível a realização da visita técnica, cada responsável técnico, indicado na qualificação técnica da empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, (**ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**).

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Não assinar o Contrato dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

13.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitação o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

13.1.1.2 O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Administração.

13.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.1.5 Não mantiver sua proposta;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

13.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.11 Fraudar a licitação;

13.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado

13.6 Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

13.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS RECURSOS

14.1 A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

14.3 O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.5 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

14.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

14.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

14.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

15.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

15.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, MG CEP 35.169-000.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica.

16.2 Depois de homologado o resultado desta Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

17.1 Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de execução para que não traga transtorno à sociedade quanto ao andamento dos serviços bem como à administração, uma vez que ocorrendo atraso na realização dos serviços acarretará prejuízos ao ente, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste Edital.

17.2 Os prazos para realização das obras será de 06 (seis) meses

18. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

18.1 O pagamento será efetuado sob evento do cronograma pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

18.2 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

18.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações:

020502 10 301 0014 1006 44995100 1500 – Ficha 162

020502 10 301 0014 1006 44995100 1700 – Ficha 350

020502 10 301 0014 1006 44995100 1621 – Ficha 359

020502 10 301 0014 1006 44995100 1720 – Ficha 360

020502 10 301 0014 1006 44995100 1709 – Ficha 361

20. DO VALOR ESTIMADO.

20.1 O valor estimado para realização do empreendimento será de R\$ 1.897.497,41 (Um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

21. DO FÓRUM

21.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Mesquita – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22. FISCALIZAÇÃO.

22.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, quanto à segurança, salubridade, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG.

22.2 A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

23. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

23.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

23.2 Recolher na tesouraria da Prefeitura Municipal de Braúnas, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da nova lei de licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos quanto às contribuições sociais e previdenciárias, ou outro documento que a substitua, vinculada a Matrícula do CEI/CNO, sob pena das aplicações das sanções cabíveis.

23.3 Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

23.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

23.5 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

23.6 Informar à fiscalização ou supervisão do Município, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

23.7 Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e norma técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município.

23.8 Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

23.9 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

23.10 Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Braúnas, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;

23.11 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Braúnas;

23.12 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

23.14 Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI), que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades. Pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

23.15 Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

23.16 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

23.17 Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra.

23.18 Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

23.19 Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 23.20** Submeter à aprovação da Prefeitura a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.
- 23.21** Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.
- 23.22** Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Braúnas, MG.
- 23.23** Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.
- 23.24** Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 23.25** Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 23.26** A Licitante vencedora deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da administração.
- 23.27** Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 23.28** Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os danos causados as rede de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 23.29** Providenciar às suas expensas as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica
- 23.30** Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

24. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, MG.

- 24.1** Efetuar o pagamento nos termos firmados neste edital;
- 24.2** Exigir da licitante, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 24.3** Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 24.4** Orientar, fiscalizar e determinar à licitante vencedora os serviços que deverão ser executados.
- 24.5** Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Departamento de Engenharia ou terceiros, regularmente autorizados.
- 24.6** Encaminhar o expediente necessário ao pagamento.
- 24.7** Receber a obra, nos termos de legislação vigente.
- 24.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- 24.9** Providenciar as devidas licenças ambientais e a(s) desapropriações de imóveis necessárias à execução da obra, quando for o caso.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 25.1** Concluídos os serviços, o objeto do contrato será recebido por preposto da administração designado pela autoridade competente, após comunicação escrita da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

25.2 O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Braúnas, MG.

25.3 A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

26. PENALIDADES.

26.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

26.1.1 Advertência;

26.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 156 da Lei Federal nº14.133/21;

26.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

26.2 Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Braúnas, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

26.3 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG;

26.4 No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

26.4.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

26.4.2 Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Braúnas;

26.4.3 Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

26.4.4 Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

26.5 As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

26.6 Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

26.6.1 Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

26.6.2 Interrupção dos meios normais de transportes;

26.6.3 Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

26.6.4 Calamidade pública;

26.6.5 Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG;

26.6.6 interrupção das obras, por determinação da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

27. DA RESCISÃO.

27.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 27.1.1** Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Braúnas, MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- 27.1.2** Revelando a licitante vencedora incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
- 27.1.3** Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- 27.1.4** Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
- 27.1.5** Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
- 27.1.6** Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução dos serviços.
- 27.1.7** O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- 27.1.8** A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.
- 27.1.9** O atraso injustificado no início da obra.
- 27.1.10** A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- 27.1.11** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.
- 27.1.12** O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- 27.1.13** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- 27.1.14** A decretação de falência da empresa vencedora.
- 27.1.15** A dissolução da sociedade jurídica da empresa vencedora;
- 27.1.16** A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- 27.1.17** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 27.1.18** A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em Lei;
- 27.1.19** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- 27.1.20** A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;
- 27.1.21** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
- 27.2** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.
- 27.3** Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

28. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

- 28.1** Os preços poderão ser repactuados nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/21, quando comprovadamente os custos e insumos se mostrarem superior ao realizado à época do contrato com fundamentação na variação do INCC-DI (FGV).

29. DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

- 29.1** A licitante vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva da responsabilidade da licitante vencedora qualquer dano, porventura a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

30.3 O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

30.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

30.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

30.7 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração municipal.

30.8 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

30.9 Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Braúnas, MG 04 de Novembro de 2025.

Adeliane Carvalho de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa visando a Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 no Município de Braúnas/MG, conforme Projetos, ARTs, Memoriais de Cálculo de Quantitativos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais especificações previstas nos projetos padronizados e constantes dos Anexos.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Município de Braúnas/MG de uma estrutura adequada e moderna para o atendimento à população na área da saúde básica, garantindo o acesso universal e contínuo aos serviços públicos de atenção primária, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A atual estrutura disponível é insuficiente para atender à crescente demanda por atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem e demais serviços essenciais, o que compromete a qualidade da assistência prestada aos cidadãos. A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 permitirá ampliar a cobertura dos serviços de saúde, melhorar o acolhimento e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, com espaços planejados para consultas, salas de procedimentos, imunização, curativos, farmácia, recepção e áreas administrativas, seguindo as normas e padrões do Ministério da Saúde. Trata-se de investimento de relevante interesse público, que contribuirá diretamente para o fortalecimento da atenção primária, redução de deslocamentos da população a outras localidades e melhoria dos indicadores de saúde do município. A obra também fomentará a economia local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante sua execução. A contratação deve ocorrer por meio de processo licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo em vista o vulto da obra e a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a execução conforme os projetos técnicos, memoriais, planilhas e cronogramas que compõem o processo. Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um serviços de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços deverão ser realizados no endereço constante e em conformidade com as peças de engenharia anexas, que fazem parte deste edital.

3.2 A medição dos serviços será de acordo com cronograma e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando inclusive a qualidade do material empregado.

3.3 Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com cronograma e especificações técnicas/anexos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, caso ocorra qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, deverá este ser informado por escrito ao Gestor do Contrato/Fiscal designado.

4 DOS CRITÉRIO DE FATURA E PAGAMENTO.

4.1 As faturas serão emitidas em reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

4.2 O pagamento será efetuado sob evento do cronograma pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

4.3 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

4.7 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5 DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A realização do empreendimento ocorrerá no Município de Braúnas na Rua Maria Izabel Moreira Pinto, centro de Braúnas, mediante Ordem de Serviços emitida após assinatura do contrato, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento. Todas as despesas com mobilização, desmobilização, transportes e quaisquer outras diretas e indiretas necessárias a execução do objeto será por conta da licitante vencedora.

5.2 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.3 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

5.4 O Contrato bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.4.1 É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

6 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

6.1 O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO VI** deste Edital, podendo ser sigiloso caso a Administração considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

7 DA GARANTIA DO CONTRATO.

7.1 A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, exigirá do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

7.2 Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante, cuja proposta vencedora esteja inferior à 85% do valor orçado pela administração;

8 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 8.1** Executar os serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.2** Recolher na tesouraria da Prefeitura Municipal de Braúnas, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da nova lei de licitações, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos quanto às contribuições sociais e previdenciárias, ou outro documento que a substitua, vinculada a Matrícula do CEI/CNO, sob pena das aplicações das sanções cabíveis
- 8.3** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.
- 8.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 8.5** Executar serviços que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas do CREA/CAU, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação.
- 8.6** Cumprir os prazos previstos no Contrato que venham a ser fixados pelo município.
- 8.7** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.
- 8.8** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 8.9** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- 8.10** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:
- 8.10.1** Economia no consumo de água e energia;
- 8.10.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 8.10.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- 8.10.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 8.10.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 8.10.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 8.10.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- 8.10.8** Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1** Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 9.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.
- 9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos serviços, objeto do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal de contrato legalmente constituído.
- 9.6** Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.
- 9.7** Fiscalizar a execução do Contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital, dos projetos e das planilhas.
- 9.9** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
- 9.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.
- 9.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 9.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 9.14** É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

10 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

- 10.1** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2** Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.4** A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.5** A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

10.6 A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do Contrato, obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Braúnas, MG 04 de Novembro de 2025.

Adeliane Carvalho de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e Administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____

e CPF _____, para fins do disposto do edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- e) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- i) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto deste processo, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
- j) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID:
	CPF:

É objeto desta proposta a Contratação de empresa visando a Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 no Município de Braúnas/MG, conforme Projetos, ARTs, Memoriais de Cálculo de Quantitativos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais especificações previstas nos projetos padronizados e constantes dos Anexos.

Propõe-se a execução do objeto, declarando:

- a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;
- b) que conhece as peculiaridades da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;
- c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;
- d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;
- e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;

O valor Global pela Execução total da obra R\$ _____ (_____)

Valor gasto com mão-de-obra: R\$ _____ (_____).

Valor gasto com materiais: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo e forma de Execução: 06 (seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Braúnas.

Condições de Pagamento: Através de Medições em estrita conformidade o Cronograma Físico-Financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.

6.4 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

6.5 Os serviços serão inicializados dentro de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, no local onde tiver sido contemplado com o objeto.

6.5.1 O prazo de início da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo mínimo de 03 (três) dias.

6.6 Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.

6.7 ACONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.8 A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na execução dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

6.9 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.9.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. DO RECEBIMENTO.

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, na conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo haver as correções devidas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. DO VALOR.

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

8.2 Para efeito dos cálculos devidos inerentes à ISS e INSS será aplicada legislação específica ao tema com a finalidade de aplicar a correta retenção tributária em norma legal.

9. DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.

9.1 O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista é o constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.

9.2 No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 As faturas serão emitidas em reais.

10.2 O pagamento será efetuado sob evento do cronograma pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

10.3 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

10.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

10.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

10.8 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

10.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020502 10 301 0014 1006 44995100 1500 – Ficha 162

020502 10 301 0014 1006 44995100 1700 – Ficha 350

020502 10 301 0014 1006 44995100 1621 – Ficha 359

020502 10 301 0014 1006 44995100 1720 – Ficha 360

020502 10 301 0014 1006 44995100 1709 – Ficha 361

12. DAS ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

12.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a realização das obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

13. DA REPACTUAÇÃO.

13.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do artigo 135, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC - DI contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

13.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

13.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA.

14.1 A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

14.2 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3 A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

14.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT no início da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 14.7** Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;
- 14.8** Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- 14.9** Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.
- 14.10** A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.11** A CONTRATADA removerá as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- 14.12** A CONTRATADA elaborará álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.
- 14.13** A administração exigirá da CONTRATADA para cada medição laudo de resistência do material empregado, preservando a eficiência da contratação, o interesse público a durabilidade do empreendimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

- 15.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- 15.1.1** Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Braúnas não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- 15.1.2** Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
- 15.1.3** Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- 15.1.4** Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
- 15.1.5** Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
- 15.1.6** Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.
- 15.1.7** O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- 15.1.8** A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.
- 15.1.9** O atraso injustificado no início da obra.
- 15.1.10** A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- 15.1.11** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.
- 15.1.12** O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- 15.1.13** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- 15.1.14** A decretação de falência da CONTRATADA.
- 15.1.15** A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA.
- 15.1.16** A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 15.1.17** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 15.1.18** A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;
- 15.1.19** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- 15.1.20** A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

15.1.21 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

15.2 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

15.3 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

16.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

16.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

16.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do processo.

16.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal do contrato regularmente nomeado pelo município de Braúnas;

16.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

16.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

16.9 Recusar qualquer serviço, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

16.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.

16.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

16.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

16.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

17. DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

17.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades

18. DA RESERVA DE CARGOS.

18.1 A CONTRATADA assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

19. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

19.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

19.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

19.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida;

19.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização das obras, com a possível extinção do compromisso;

19.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

19.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando na realização das obras, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

19.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1 A rescisão contratual poderá ser:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

21. DA PUBLICIDADE.

21.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

22. DA FISCALIZAÇÃO.

22.1 A fiscalização do objeto compete ao Departamento de Engenharia que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

22.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

22.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

22.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

22.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL.

23.1 A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, exigirá da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

23.2 Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante, quando o valor contratado estiver inferior à 85% do valor orçado pela administração;

24. DA PRORROGAÇÃO.

24.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. DO FORO.

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, MG _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A VISITA TÉCNICA.

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

A empresa _____, CNPJ
nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____,
Cidade _____ UF _____, por intermédio do senhor
_____, Registro Profissional nº _____, em
atendimento aos disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, declara, sob as
penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta
declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado,
quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS.

PROCESSO Nº 122/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
